



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Pró- Reitoria de Gestão e Governança – PR-6

TERMO DE CONTRATO Nº ____/20__

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, VISANDO À OBTENÇÃO DE ADEQUADAS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE E HIGIENE, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES DO CAMPUS DA UFRJ NO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, E A EMPRESA

_____.

A Universidade Federal do Rio de Janeiro, com sede na Av. Pedro Calmon, 500 - Cidade Universitária, Rio de Janeiro - RJ, 21941-901, inscrita no CNPJ sob o nº 33.663.683/0001-16, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Gestão e Governança, Sr. André Esteves da Silva, conforme delegação de competência determinada pela Portaria do Magnífico Reitor nº 4.925 de 12 de junho de 2017, publicada no DOU de 13 de junho de 2017, portador da matrícula funcional nº 0363797, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a), doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 23079.219870/2020-02 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, Sidec nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação Emergencial de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com

disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos para atender às necessidades das UNIDADES DO CAMPUS DA UFRJ NO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Instrumento Convocatório.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação: conforme Anexo 1.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de até 180 (cento e oitenta) dias, conforme fixado no Instrumento Convocatório, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., vedada a prorrogação contratual, conforme determinação do inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Pl:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Instrumento Convocatório.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Instrumento Convocatório.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Instrumento Convocatório.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Instrumento Convocatório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Instrumento Convocatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3. a qualquer tempo, por interesse da Administração, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça - Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666/93

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

....., de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHA DA CONTRATANTE

1 – Assinatura:

Nome:

CPF:

TESTEMUNHA DA CONTRATADA

2 – Assinatura:

Nome:

CPF:

ANEXO 1

[illegible]

Minuta de contrato – Serviço de Limpeza com dedicação exclusiva para Unidades da UFRJ localizadas no Município de Duque de Caxias

Mão-de-obra - Área Interna (A.1)	Produtividade/m²	Preço Homem-mês	Insumo por Homem	Homem R\$/m²	Total R\$/m²
Encarregado - 44h seg a sex - Diurno					
Servente - 44h seg a sex - Diurno					
Servente com Insalubridade - 44h seg a sex - Diurno					

Mão-de-obra - Área Interna (A.2)	Produtividade/m²	Preço Homem-mês	Insumo por Homem	Homem R\$/m²	Total R\$/m²
Encarregado - 44h seg a sex - Diurno					
Servente - 44h seg a sex - Diurno					
Servente com Insalubridade - 44h seg a sex - Diurno					

Mão-de-obra - Área Interna (A.3)	Produtividade/m²	Preço Homem-mês	Insumo por Homem	Homem R\$/m²	Total R\$/m²
Encarregado - 44h seg a sex - Diurno					
Servente - 44h seg a sex - Diurno					
Servente com Insalubridade - 44h seg a sex - Diurno					

Mão-de-obra - Área Interna (A.4)	Produtividade/m²	Preço Homem-mês	Insumo por Homem	Homem R\$/m²	Total R\$/m²
Encarregado - 44h seg a sex - Diurno					
Servente - 44h seg a sex - Diurno					
Servente com Insalubridade - 44h seg a sex - Diurno					

Mão-de-obra - Área Interna (A.5)	Produtividade/m²	Preço Homem-mês	Insumo por Homem	Homem R\$/m²	Total R\$/m²
Encarregado - 44h seg a sex - Diurno					
Servente - 44h seg a sex - Diurno					
Servente com Insalubridade - 44h seg a sex - Diurno					

Mão-de-obra - Área Interna (A.6)	Produtividade/m²	Preço Homem-mês	Insumo por Homem	Homem R\$/m²	Total R\$/m²
Encarregado - 44h seg a sex - Diurno					
Servente - 44h seg a sex - Diurno					
Servente com Insalubridade - 44h seg a sex - Diurno					

Mão-de-obra - Área Externa (B.1)	Produtividade/m²	Preço Homem-mês	Insumo por Homem	Homem R\$/m²	Total R\$/m²
Encarregado - 44h seg a sex - Diurno					
Servente - 44h seg a sex - Diurno					
Servente com Insalubridade - 44h seg a sex - Diurno					

Mão-de-obra - Área Externa (B.2)	Produtividade/m²	Preço Homem-mês	Insumo por Homem	Homem R\$/m²	Total R\$/m²
Encarregado - 44h seg a sex - Diurno					
Servente - 44h seg a sex - Diurno					
Servente com Insalubridade - 44h seg a sex - Diurno					

Mão-de-obra - Área Esquadria Externa (C.1)	Produtividade/m²	Preço Homem-mês	Homem - m2	Servente Lider R\$/m2	Total R\$/m²
Encarregado - 44h seg a sex - Diurno					
Servente - 44h seg a sex - Diurno					
Servente com Insalubridade - 44h seg a sex - Diurno					

Mão-de-obra - Área Esquadria Externa (C.2)	Produtividade/m²	Preço Homem-mês	Homem - m2	Servente Lider R\$/m2	Total R\$/m²
Encarregado - 44h seg a sex - Diurno					
Servente - 44h seg a sex - Diurno					
Servente com Insalubridade - 44h seg a sex - Diurno					

Conversões de Áreas														
Cálculo do número estimado de funcionários - LOTE I - seg a sex 44h														
Unidade / Local	Turno	Área A.1 (m ²)	Área A.2 (m ²)	Área A.3 (m ²)	Área A.4 (m ²)	Área A.5 (m ²)	Área A.6 (m ²)	Área B.1 (m ²)	Área B.2 (m ²)	Área C.1 (m ²)	Área C.2 (m ²)	Área Total Convertida	Qtd Serventes Estimada	Qtd Serventes Estimada
Polo de Xerem Campus de Caxias	Diurno													
	Diurno													
						</								

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° ____/20____

(*identificação do licitante*), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____
(*nome do representante*), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, **AUTORIZA** a **Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Instrumento Convocatório para a Dispensa de Licitação nº -----/2020:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa _____ junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Rio de Janeiro, de de 20.....

(*assinatura do representante legal do licitante*)